1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 167676

# ESTATUTO SOCIAL

*Associação dos Profissionais da Área da Química do Estado do Ceará APAQ-CE*

11 de julho de 2026

## 1. CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Fins e Duração

**Art. 1º** — A **Associação dos Profissionais da Área da Química do Estado do Ceará – APAQ-CE**, doravante designada simplesmente como "Associação", é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial o *Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)*.

**Art. 2º** — A Associação tem sede e foro jurídico no município de **Fortaleza/CE**, situada no endereço **Av. Santos Dumont, nº 2789, Torre Sancarlo – Sala 506, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-165**, podendo abrir subsedes, delegacias ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria Executiva, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

**Art. 3º** — A Associação terá prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

**Art. 4º** — São objetivos e finalidades da Associação:

I. Representar e defender os interesses coletivos e individuais dos profissionais da Química perante órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade em geral;

II. Promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação na área da Química, incentivando a pesquisa e o aperfeiçoamento profissional;

III. Estabelecer parcerias estratégicas com a indústria, universidades e centros de pesquisa para o fortalecimento do ecossistema químico estadual, regional e nacional;

IV. Zelar pela ética profissional e pela observância das normas técnicas e de segurança no exercício das atividades químicas;

V. Organizar eventos, congressos, cursos de extensão e publicações técnicas para a difusão do conhecimento especializado.

## 2. CAPÍTULO II — Dos Associados

**Art. 5º** — A Associação é composta por número ilimitado de associados, como Engenheiros, Alimentos, Químicos, Técnicos, Tecnólogos, Ambiental, Segurança do Trabalho e Áreas Afins,



CamScanner

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 167676



profissionais devidamente habilitados para o exercício da Química, admitidos conforme os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 6º** — A admissão de novos associados dar-se-á mediante proposta escrita do interessado, sujeita à homologação da Diretoria Executiva, que verificará a compatibilidade do perfil com os fins institucionais.

**Art. 7º** — São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as carências estatutárias;

II. Participar das Assembleias Gerais e propor pautas de interesse da classe;

III. Usufruir dos benefícios, convênios e serviços oferecidos pela Associação.

**Art. 8º** — São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos de administração;

II. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral;

III. Desempenhar com zelo os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

IV. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções de Assembleia Geral e da Diretoria;

V. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação.

**Art. 9º** — Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Exclusão.

§ 1º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, exceto quando o infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, oportunidade que serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§ 2º Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 3º A exclusão do associado dar-se-á por pedido de demissão voluntária ou por justa causa, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos casos de violação grave do Estatuto, conduta ética incompatível ou inadimplência superior a 180 (cento e oitenta) dias.

## 3. CAPÍTULO III — Da Administração e Governança



CamScanner

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 167676

**Art. 10** — São órgãos de administração da Associação:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Secretariado;

IV. Conselho Fiscal.

3.1. Da Assembleia Geral

**Art. 11** — A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe privativamente:

I. Eleger e destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal;

II. Apreciar as contas anuais e o relatório de atividades;

III. Alterar o Estatuto Social;

IV. Decidir sobre casos omissos neste estatuto;

V. Deliberar sobre a dissolução da entidade.

**Art. 12** — As convocações serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Associação ou enviado por correio eletrônico. O quórum de instalação será de maioria absoluta em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após. Poderá convocar Assembleia Geral:

I. Pelo Presidente da Associação;

II. Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III. Pela Diretoria;

IV. Pelo Conselho Fiscal.

**Art. 13** — O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I. Alteração do Estatuto;

II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III. Extinção da Associação.

3.2. Da Diretoria Executiva

**Art. 14** — A Diretoria Executiva é o órgão de gestão operacional e estratégica, eleita para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, composta pelos seguintes cargos:



CamScanner

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 167676



I. **Diretor Presidente (Chief Executive Officer – CEO):** Responsável pela representação legal, política e institucional da Associação, coordenação das diretrizes estratégicas e assinatura de contratos e convênios;

II. **Diretor Financeiro (Chief Financial Officer – CFO):** Responsável pela gestão do patrimônio, tesouraria, planejamento orçamentário e execução financeira, assinando conjuntamente com o Diretor Presidente os atos que impliquem obrigação financeira;

III. **Diretor Técnico-Científico (Chief Technology Officer – CTO):** Responsável pela curadoria de projetos científicos, interlocução com a indústria, coordenação de comitês técnicos e fomento à inovação tecnológica.

**Art. 15 —** Cabe à Diretoria Executiva:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV. Elaborar os regimentos internos dos departamentos;

V. Contratar e demitir funcionários.

**Art. 16 —** Cabe ao **Diretor Presidente**:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias ou realizar operações financeiras para a gestão da associação.

**Art. 17 —** Cabe ao **Diretor Financeiro**:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



CamScanner

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 167676

V. Apresentar relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII. Publicar anualmente a demonstração de receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI. Assinar em conjunto com o Presidente todos os pagamentos, sejam eles físicos ou virtuais.

**Art. 18 —** Cabe ao **Diretor Técnico-Científico**:

I. Promover parcerias com a iniciativa privada, indústrias e outras empresas relacionadas com atividades afins a esta Associação, universidades públicas e privadas, que venham a valorizar a atividade dos profissionais da área da Química;

II. Promover congressos, palestras, reuniões, com fim de valorizar os associados e sua integração com o mercado de trabalho e vida acadêmica;

III. Coordenar comitês técnicos e fomento à inovação tecnológica.

3.3. Do Secretariado

**Art. 19 —** O Secretariado será liderado por um **Secretário-Geral**, nomeado pela Diretoria Executiva, competindo-lhe a gestão administrativa, redação e guarda de atas, manutenção do registro de associados e suporte às formalidades legais e cartorárias da Associação.

3.4. Do Conselho Fiscal

**Art. 20 —** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e fiscalização financeira, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3° Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 21 —** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Emitir parecer anual sobre as contas da Diretoria;



CamScanner

II. Fiscalizar a conformidade dos atos financeiros da Diretoria com o Estatuto, Regimentais e a legislação vigente;

III. Denunciar erros, fraudes ou delitos que identificar, sugerindo providências úteis à regularização da Associação à Assembleia Geral;

IV. Opinar sobre:

a. As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b. Balancete Semestral;

c. Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d. O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e. O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

## 4. CAPÍTULO IV — Do Patrimônio e Fontes de Recursos

**Art. 22** — O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos que venham a ser adquiridos por compra, doação, legado, subvenções, contribuições e auxílio de qualquer natureza.

§ 1° As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da Assembleia Geral;

§ 2° A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3° A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 23** — Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação:

I. Contribuições periódicas (mensais ou anuais) dos associados;

II. Receitas provenientes de cursos, eventos e publicações;

III. Doações, subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras e exploração de ativos institucionais.

## 5. CAPÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias



CamScanner

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 167676

**Art. 24** — Os associados e diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação, salvo em caso de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos da lei.

**Art. 25** — Para a alteração deste Estatuto ou destituição de administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 26** — Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, a ser definida pela Assembleia Geral de liquidação.

**Art. 27** — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, com base nos princípios gerais do Direito e na legislação civil vigente.

CARTÓRIO JOÃO MACHADO

Tereza Emília Barreto Couto Carneiro
Diretora Presidente
[redacted]

CARTÓRIO JOÃO MACHADO

Alberto Augusto Cunha Neto
Diretor Financeiro
[redacted]

CARTÓRIO JOÃO MACHADO

Carlos Márcio Soares Rocha Diretor
Diretor Técnico-Científico
[redacted]

CARTÓRIO JOÃO MACHADO

Francisca Ivani de Andrade
Secretária Executiva
[redacted]

CARTÓRIO JOÃO MACHADO

Alexandre Ferreira Leite Neto
Advogado
OAB/CE 38.054

Fortaleza/CE, 11 de julho de 2026



CamScanner